



**CRENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CONTRATO Nº 023/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela prefeita Municipal Sr^a **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **CLAUDIMIR JOSE SCABENI-CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.927.478/0001-15, estabelecida na R Maceio nº 703 Bairro Centro, município de Campo Verde/MT Cep: 78.840-000, neste ato representada pelo Srº **Claudimir José Scabeni**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 42445550 SSP-PR e CPF n.º 486.653.391-91 doravante denominada “**CONTRATADA**”, considerando o constante no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CRENCIAMENTO** na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Exames de Diagnóstico por imagem, na Especialidade de Ultrassonografia, instalada no Município de Nova Brasilândia/MT, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, através da central de regulação, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e o **PPI Estadual – Programação pactuada integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25841	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	60	R\$ 110,11	R\$ 6.606,60
25842	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO/VIAS URINÁRIAS	UN	40	R\$ 109,82	R\$ 4.392,80
25844	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (INCLUI PARÓTIDAS, CERVICAL, REGIÃO MANDIBULAR, GL SALIVARES E PESCOÇO)	UN	40	R\$ 109,50	R\$ 4.380,00
25845	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	40	R\$ 110,15	R\$ 4.406,00
25846	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MÃO/ COTOVELO/ OMBRO/ PÉ/ TORNOZELO /JOELHO /COXO/FEMURAL)	UN	40	R\$ 110,20	R\$ 4.408,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

25847	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN	40	R\$ 109,81	R\$ 4.392,40
25848	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	UN	40	R\$ 110,15	R\$ 4.406,00
25849	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	45	R\$ 109,83	R\$ 4.942,35
25850	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UN	40	R\$ 110,15	R\$ 4.406,00
25851	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	40	R\$ 109,81	R\$ 4.392,40
VALOR TOTAL R\$ 46.732,55 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)						R\$ 46.732,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na Nova Brasilândia-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o **Srº Claudimir José Scabeni**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 42445550 SSP-PR e CPF n.º 486.653.391-91, residente e domiciliado na Rua Tupi, n.º 436, Condomínio Residencial das Palmeiras, Vale do Sol, na cidade de Campo Verde-MT, CEP 78.840-000, credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Nova Brasilândia/MT além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Nova Brasilândia/MT, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.10 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Nova Brasilândia/MT;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- 3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2 A distribuição dos exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento;
- 4.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as quantidades para vigência de 04 (quatro) meses do contrato e a oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.
- 4.4. Os exames serão realizadas nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.
- 4.5 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 003/2023 - **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** e seus anexos.
- 4.6. O objeto será executado de acordo a demanda conforme a necessidade da administração;
- 4.7. Os serviços serão executados de acordo com os profissionais credenciados, distribuídos entre os mesmos para cada especialidade.
- 4.8. Os serviços serão contratados mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
 - 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia/MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
 - 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I.
 - 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Nova Brasilândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
 - 5.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos á execução do contrato ou em conexão com ele não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 - 5.1.5. Responsabilizar – se todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes a execução do serviço, nos termos da Lei Vigente;



- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia/MT, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº. 003/2023, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
- 5.1.10. Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta, realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.
- 5.1.11. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiveram interesse de executar;
- 5.1.12. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT.
- 5.1.13. Manter em quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- 5.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 5.1.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vieram a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;
- 5.1.16. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange á regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;
- 5.1.17. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 5.1.18. Responsabilizar – se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo – lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviços;
- 5.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.1.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.21.21. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicado os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 5.1.22. Manter as informações e dados órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando – se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo á entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 5.1.23. **O CONTRATADO** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;
- 5.1.24. As consultas serão realizadas nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT.
- 5.1.25. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível



adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecendo pelo órgão de classe: profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

5.1.26. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecimento pelos setores competentes;

5.1.27. Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridades estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

5.1.28. **O CONTRATADO** deverá manter - se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.1.29. **O CONTRATADO** deverá atender fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- d. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- e. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste edital.
- f. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- g. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- h. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- i. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário Contratante responsável;
- j. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 596 e seguinte do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá sua vigência por **04 (quatro) meses, a partir de 19 de abril de 2023 até 19 de agosto de 2023**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, salvo prorrogação permitida por lei;



7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Nova Brasilândia-MT;

7.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 Caso o Município de Nova Brasilândia/MT, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Nova Brasilândia/MT, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;

10.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Descredenciamento:

10.5.1 Pela prefeitura:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua d

g) Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 pela credenciada:

10.6.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, Nova Brasilândia /MT;

10.6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante



deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.6.10 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00	1500.100200	R\$ 46.732,55

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Brasilândia/MT.

12.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato a **Sr^a ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br

licitacaonovabrasilandia@outlook.com

14.1 As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIMIR JOSE SCABENI-CLINICA LTDA
CNPJ 10.927.478/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:
